



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0179/2024
PREGÃO ELETRONICO N.º 051/2024

Pelo presente instrumento particular de contrato, vinculado ao Pregão Eletrônico nº 051/2024, de um lado, **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Marechal Castelo Branco, 979. Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 77.819.605/0001-33, neste ato representado por seu Prefeito pelo Sr. Prefeito Municipal, o Sr. NELTON BRUM, brasileiro, divorciado, portador do CPF/MF n.º 840.502.099-34 e da Carteira de Identidade RG n.º 5.187.371-8 Pr., doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **SEGUROS SURA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 33.065.699/0001-27, estabelecido na Av. Pde Antonio José dos Santos, 1530 - Cidade Monções-São Paulo/SP, neste ato representado por sua diretora a Sra. Fernanda Rodrigues dos Santos Lima, brasileira, securitária, portadora da RG nº 56066087X e inscrita no CPF sob nº 089.785.457-85, residente e domiciliada na Av. Pde Antonio José dos Santos, 1530 - Cidade Monções- São Paulo/SP, doravante denominado CONTRATADO, pelo presente instrumento particular têm justo e contratado o seguinte:

Cláusula Primeira – Do objeto - Contratação de empresa para prestação de serviços de seguro para os veículos pertencentes à frota da Secretaria de Assistência Social e Secretaria de Saúde do Município de São José das Palmeiras - PR.

Cláusula Segunda – Dos documentos aplicáveis - Para efeitos obrigacionais, tanto o Pregão Eletrônico nº 051/2024 quanto a proposta adjudicada integram o presente Contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com este não conflitarem.

Cláusula Terceira- - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira - O Preço para a execução do objeto descrito na cláusula primeira é o seguinte:

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	VLR UNIT.
3	01	SERV.	SEGURO VEÍCULO RENAULT - MASTER FURGAO EXTRA PRO 2.3 16V DCI PLACA: SFL7G92	RS 2.998,80
4	01	SERV.	SEGURO VEÍCULO RENAULT - MASTER FURGAO GRAND 2.3 16V DCI PLACA: GFT1F48	RS 1.798,97
TOTAL.....				RS 4.797,93

O Valor total de **RS 4.797,93 (quatro mil, setecentos e noventa e sete reais e noventa e três centavos)**. As faturas deverão serem protocoladas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias. **O (s) pagamento (s) será (ao) efetuado (s) entre os dias 10 (dez) a 30 (trinta) do mês subsequente ao da prestação dos serviços** os mediante apresentação da nota fiscal acompanhada dos seguintes

Rua Marechal Castelo Branco, 979 – Fones/Fax: 45-32591150 e 3259-1281
Palmeiras-PR

CEP 85898000 – São José das

NELTON
BRUM:84050209
934

Assinado de forma digital
por NELTON
BRUM:84050209934
Dados: 2024.12.17 14:17:14



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



documentos: 1) Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços; 2) Certidão Negativa de Débitos do Federal/INSS; 3) Certidão Negativa de Débitos Municipais; 4) Certificado de Regularidade do FGTS da empresa; 5) Certidão Negativa de Débitos Estaduais; 6) Certidão de Débitos Trabalhistas. Não haverá reajustamento de preços durante a vigência do contrato.

Parágrafo Primeiro **Parágrafo Primeiro: A (s) nota (s) fiscais deverão ser encaminhada (s) para o endereço eletrônico: contabilidadesj123@gmail.com**

Parágrafo Segundo – Fica autorizado o Contratante a deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas a este pelo Contratado.

Parágrafo Terceiro- O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

Parágrafo Quarto – Não haverá reajustamento de preços durante a vigência do contrato.

Parágrafo Quinto: Em virtude da IN nº 2145/23 da RFB, publicada no último dia 27 de junho, alterou a IN nº 1234/12 da RFB, bem como o Decreto Municipal nº 086/2023, a administração pública direta municipal, ao efetuar o pagamento a fornecedores, referente a qualquer mercadoria ou serviço contratado ou prestado, procedera a retenção do imposto de renda (IR) a partir de 01 de setembro de 2023.

Parágrafo Sexto Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006, bem como as demais elencados no capítulo III da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

Parágrafo Sétimo: As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do IR devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

Cláusula Quarta – Da duração, condições e local de entrega -

O (s) serviço (s) será (ão) de acordo com a necessidade do Município, cumprindo rigorosamente a Ordem de Serviço, a ser emitida pela (s) Secretaria (s) solicitante.

Parágrafo Primeiro: A vigência será 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por prazo igual.

Parágrafo Segundo: Os produtos/serviços serão deverão ser prestados em favor das Secretarias e Departamentos do Município de São José das Palmeiras.

Parágrafo Terceiro: Só serão aceitos os fornecimentos de produtos/serviços que estiverem de acordo com as especificações exigidas, estando sua aceitação condicionada à devida fiscalização dos agentes competentes. Não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias.

Clausula Quinta – do crédito orçamentário

As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta da seguinte dotação:

Dotações



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2024	2740	06.002.10.301.0007.2059	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2024	2750	06.002.10.301.0007.2059	1045	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2024	4390	09.002.08.244.0012.2087	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Clausula Sexta Das penalidades

Em caso de inadimplemento, a Contratada estará sujeita as seguintes penalidades:

- I. Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;
- II. Suspensão do direito de participar de licitações realizadas pelo Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
- III. Aplicação de multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com este Município nos casos de falta grave, com comunicação aos respectivos registros cadastrais;
- V. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Cláusula Sétima: Da hipótese de rescisão:

O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo Contratante se verificada a incidência de qualquer das hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Único: Em caso de rescisão, deverão ser observadas as disposições contidas no (s) artigo (s) 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

Cláusula Oitava: Da cessão:

A Contratada não poderá ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do Contratante.

Cláusula Nona – A fiscalização da execução do CONTRATO será exercida **pela Sra. Danubia Cassia da Silva Bernabe**, ao qual competirá velar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto no edital e na proposta da CONTRATADA. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou descontinuidade na execução do CONTRATO, o agente fiscalizador dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do CONTRATO, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

Cláusula Décima - A contratada deverá:



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



- 1) - A Contratada deverá entregar/enviar a apólice de seguro em cada secretaria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento pela Contratada, da requisição e/ou empenho.
- 2) Emitir apólices de seguro individuais por veículo e em nome do Município de São José das Palmeiras - PR, Fundo Municipal de Assistência Social e do Fundo Municipal de Saúde, conforme empenhos e que contenha os dados do seguro, coberturas, valores contratados (importâncias seguradas), vigência do seguro, condições gerais e particulares que o identifiquem, observando as condições expressas neste Contrato e as normas que regem a prestação de serviços de seguro, em especial, em consonância com as regulamentações estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP;
- 3) A Contratada deverá disponibilizar o serviço de assistência 24 horas para os veículos segurados, com cobertura de remoção de veículos e passageiros, compreendendo serviços de reboque, guincho ou outro tipo de remoção conforme especificações deste Termo de Referência;
- 4) A Contratada permanecerá como única e total responsável perante o contratante, pela cobertura do seguro contratado, inclusive do ponto de vista técnico, respondendo pela qualidade e presteza no atendimento, principalmente quando da regulação dos sinistros porventura ocorridos e quanto ao pagamento da indenização devida;
- 5) A Contratada deverá providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, tão logo lhe seja comunicado pelo Município de São José das Palmeiras – PR;
- 6) A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 7) Assumir as responsabilidades decorrentes das atribuições do OBJETO deste Contrato, bem como as disposições contratuais da Apólice de Seguro;
- 8) Incluir ou substituir por endosso novos veículos, corrigir dados, como placa de veículos, número de Renavam, número de chassi, classe de bônus, entre outros, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento do pedido expresso realizado pela unidade fiscalizadora;
- 9) Indenizar o Município de São José das Palmeiras - PR, em caso de sinistro, até o total da importância segurada, no máximo, 30 (trinta) dias após a entrega de toda documentação básica;
- 10) Em caso de atraso no pagamento da indenização, não obstante as penalidades previstas neste Contrato, o valor será corrigido pela variação do IPC-A (Índice de Preços ao Consumidor – Amplo) acumulado no período do atraso até a efetivação do pagamento;
- 11) Informar ao Município de São José das Palmeiras - PR, os procedimentos para liquidação dos sinistros, com especificação dos documentos básicos previstos a serem apresentados para cada tipo de cobertura no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da publicação do presente Contrato. Apenas nos casos de dúvida fundamentada e justificável, a CONTRATADA solicitará outros documentos;
- 12) A contratada fica nos termos do artigo 125 da Lei 14133/2021, obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento);
- 13) Como as classes de bônus seguro estão ligados ao contratante (CNPJ), a contratada deverá realizar a contabilização dos bônus quando assim couber, não havendo a possibilidade, deverá realizar a justificativa não observação da apólice e ou via e-mail: pmsjpalmeiras@gmail.com.



Cláusula Decima Primeira – Da Fraude e da Corrupção

1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

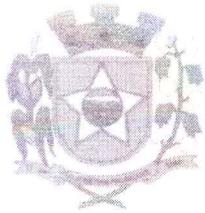
Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“Prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“Prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) **“Prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **“Prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **“Prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção

2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

Cláusula Décima Segunda- Das alterações - As alterações do presente instrumento somente se tomarão válidas quando efetuadas através de Termo Aditivo, que passará a fazer parte do presente.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



Cláusula Décima Terceira - Do foro - Fica eleito o foro da Comarca de Santa Helena para dirimir eventuais questões que não forem resolvidas na esfera administrativa.

E assim, por estarem justos e acordados firmam o presente em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

São José das Palmeiras, em 17 de Dezembro de 2024.

NELTON

BRUM:840502099

34

Assinado de forma digital por

NELTON BRUM:84050209934

Dados: 2024.12.17 14:49:35

-03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

(Nelton Brum)

Contratante

Documento assinado digitalmente



FERNANDA RODRIGUES DOS SANTOS LIMA

Data: 19/12/2024 12:12:56-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

SEGUROS SURA S.A.

(Fernanda Rodrigues dos Santos Lima)

Contratada

Testemunhas: _____

Testemunhas: _____



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



**EXTRATO DE CONTRATO Nº 0179/2024
PREGÃO ELETRONICO Nº 051/2024.**

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de seguro para os veículos pertencentes à frota da Secretaria de Assistência Social e Secretaria de Saúde do Município de São José das Palmeiras - PR.

CONTRATANTE: Município de São José das Palmeiras.

CONTRATADA: SEGUROS SURA S.A.

VALOR: R\$ 4.797,93 (quatro mil e setecentos e noventa e sete reais e noventa e três centavos) até o término do contrato

VIGÊNCIA: O prazo de vigência é até 17 de Dezembro de 2025.

São José das Palmeiras, em 19 de dezembro de 2024.

NELTON BRUM
Prefeito Municipal

PROCURAÇÃO



OUTORGANTE

SEGUROS SURA S/A, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida Avenida Padre Antonio José dos Santos, 1530, Cidade Moções, São Paulo, SP, CEP 04563-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.065.699/0001-27, neste ato representada pelos seus Diretores Estatutários, DANIEL BETANCUR BETANCUR, CPF nº 109.736.231-01 e KELLY CRISTINA SILVA DE GODOI ESCARPELINI, CPF nº 303.482.088-71, nos termos do seu Estatuto Social.



OUTORGADOS

MARCELO POZZI PESTANA, brasileiro, portador do RG n.º 28.011.836 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 295.882.928-67, ANA PAULA ARAUJO SANTANA, brasileira, casada, securitária, portadora do RG nº 56066087X, SSP/SP, inscrita no CPF nº 405.321168-95 e; FERNANDA RODRIGUES DOS SANTOS LIMA, brasileira, casada, securitária, portadora do RG nº 11730164-8, SECC (DETRAN), inscrita no CPF nº 089.785.457-85, integrantes da SEGUROS SURA S/A, residentes e domiciliados em São Paulo, com endereço comercial na Avenida Padre Antonio José dos Santos, 1530, Cidade Moções, São Paulo, SP, CEP 04563-004.



PODERES DOS OUTORGADOS

Representar a **Outorgante**:

Em todo o Território Nacional, podendo contratar seguros de todos os ramos em que a Outorgante está legalmente autorizada a operar e resseguros sobre os mesmos ramos, recebendo propostas e deliberando com referência a estas, estipular condições particulares, emitir apólices, aditivos, bilhetes de seguros e certificados de seguros, praticando todos os atos necessários para a perfeição desses atos e contratos;

Perante resseguradores, com poderes para acompanhar quaisquer operações, requerendo e promovendo o que for de interesse da Outorgante;

Perante qualquer repartição pública da União, dos Estados e dos Municípios, com os poderes necessários para resolver e promover qualquer assunto da Outorgante;

Perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal de Justiça da União, Estados e Comarcas, ativa e passivamente, no tocante às operações efetuadas na respectiva jurisdição, ressalvados os poderes da cláusula *ad judicium*, não podendo substabelecer os poderes recebidos, bem como receber primeiras citações;

Perante a Superintendência de Seguros Privados e Conselho Nacional de Seguros Privados em quaisquer casos ou processos em que esteja interessada, inclusive no tocante às obrigações impostas pelas Leis Brasileiras, ou em quaisquer outros assuntos de interesse da Outorgante, requerendo e promovendo o que for de seu interesse;

Em licitações públicas perante quaisquer órgãos, podendo tomar decisões relativas a todas as fases dos certames, inclusive assinar propostas, e formular verbalmente novas propostas de preços, manifestar a intenção de interpor recursos administrativos e renunciar a eles, e assinar atas, emitir declarações e receber intimações, assinar contratos de licitação, que deverão ser assinados em conjunto com outro procurador, bem como receber e resolver reclamações e acordar a respeito;

Assinar quaisquer tipos de contratos em conjunto com outro procurador, tais como, mas não se limitando a, contratos de contra garantia (CCG), acordos de confidencialidade, acordos operacionais (SLA, dentre outros), contratos com prestadores de serviços, contrato e/ou slip de resseguro, podendo assinar listas e contratos de cosseguros com as demais Companhias, apólices, aditivos e bilhetes de seguros e certificados, dentre outros;

Cobrar e receber de quem quer que seja devedor da Outorgante as quantias que lhe forem devidas, assim como prêmios, ajustamentos e quaisquer outras prestações, dando e recebendo quitações;

Atender aos portadores de apólices ou interessados em contratos de seguros, requerendo e promovendo o que achar necessário à defesa dos interesses da Outorgante;

Nomear prepostos em conjunto com um Diretor Estatutário ou com qualquer procurador com poderes especiais;

Caso o funcionário OUTORGADO deixe de compor o quadro de funcionários da OUTORGANTE, esta procuração perderá sua validade, no que tange à outorga



Validade Procuração: Esta procuração tem validade de 12 meses.

São Paulo, 08 de julho de 2024.

SEGUROS SURA S/A

Este documento foi assinado digitalmente por Daniel Betancur Betancur e Kelly Cristina Silva De Godoi Escarpelini. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.signtec.br> e utilize o código 2502202407080453107.

Kelly Cristina Silva de Godoi Escarpelini
Diretora Estatutária

Daniel Betancur Betancur
Diretor Vice-Presidente Estatutário

Este documento foi assinado digitalmente por Daniel Betancur Betancur e Kelly Cristina Silva De Godoi Escarpelini. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.signtec.br> e utilize o código 2502202407080453107.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://izisign.com.br/Verificar/258E-BA45-D04B-3157> ou vá até o site <https://izisign.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 258E-BA45-D04B-3157



Hash do Documento

AC532A8AB91C679557A7B419B86EC8FA2584EFB2442036011F539A07F830C649

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 08/07/2024 é(são) :

- DANIEL BETANCUR BETANCUR - 109.736.231-01 em 08/07/2024 13:57 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- KELLY CRISTINA SILVA DE GODOI ESCARPELINI - 303.482.088-71 em 08/07/2024 12:06 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital



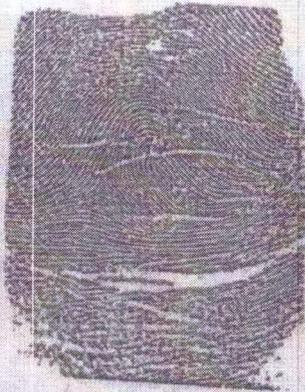
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
DETRAN - DIRETORIA DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL



0550

Polegar Direito



Fernanda R. dos Santos Lima

Assinatura do Titular

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL

11.730.164-8

DATA DE EXPEDIÇÃO

17/06/2010

NOME

FERNANDA RODRIGUES DOS SANTOS LIMA

FILIAÇÃO

JOSÉ CARNEIRO DOS SANTOS

MARIA RODRIGUES DE MEDEIROS

NATURALIDADE

RIO DE JANEIRO

DOC. ORIGEM

C.CASM LIV 002328 FLS 026 TERM 0034627 C 010

RIO DE JANEIRO RJ

CPF

089.785.457-85

2 Via

0350

Fernanda Lima
FORMAS DE PAGAMENTO
RESIDUOS DE ESTAMPAS
VALOR: 30000,00

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

